



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**LEI Nº.446 /2010, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*“Dispõe sobre a Criação do Programa Banco Municipal de Alimentos no Município de Luís Eduardo Magalhães/Bahia”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, incisos III e IV, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Programa Banco Municipal de Alimentos”, que tem como objetivo principal a coleta, a seleção, a classificação, o acondicionamento e o armazenamento de alimentos sólidos ou líquidos doados nos termos da presente lei, bem como a sua distribuição para as entidades assistenciais previamente a ele cadastradas.

Parágrafo Único – O presente programa tem ainda como objetivos:

- I – promover pesquisas e/ou debates sobre temas relacionados com a fome e os instrumentos necessários para erradicá-la;
- II – promover intercâmbio permanente de troca de experiências com entidades nacionais que operem programas com objeto e fins semelhantes o Banco Municipal de Alimentos;
- III – promover cursos de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e/ou eliminação de desperdícios no processo de produção de alimentos;
- IV – estabelecer convênios e parcerias com organismos públicos ou privados para o desenvolvimento de atividades relacionadas com os seus objetivos;
- V – identificar e avaliar as entidades assistenciais que atuam no município, levantando dados reais sobre a população atendida e volumes de alimentos consumidos;
- VI – estabelecer convênios com laboratórios para execução de controle de qualidade dos alimentos coletados e distribuídos;
- VII – desenvolver esforços para alterar a legislação com o objetivo de estimular a doação de alimentos e o combate ao desperdício.



## Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

**Art. 2.º** O Poder Executivo regulamentará o “Programa Banco Municipal de Alimentos” dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Parágrafo Único – Compete privativamente à coordenadoria do programa a capacitação de pessoal e a instituição das normas referentes às formas, horários e equipamentos para coleta, seleção, acondicionamento e distribuição dos alimentos por ela arrecadados.

**Art. 3.º** As doações para o “Programa Banco Municipal de Alimentos” poderão ser:

I – em espécie, ou seja, em produtos alimentícios, perecíveis ou não, coletados junto a supermercados, hipermercados, empresas de comércio de alimentos, centrais atacadistas, indústria de alimentos, produtores rurais, restaurantes industriais, escolas ou através de campanhas coordenadas por voluntários inscritos no programa, que, embora não tenham sido comercializados, encontram-se em plenas condições para o consumo humano;

II – através de recursos financeiros, destinados à compra de alimentos ou equipamentos que melhorem as condições físicas do local onde tenha sido instalado, ampliando a capacidade de atendimento do programa.

**Art. 4.º** Poderão aderir ao “Programa Municipal Banco de Alimentos”, como doadores:

I – as empresas ligadas à produção e/ou comercialização de alimentos e refeições, por meios de seus representantes legais, para a doação em espécie a que se refere o inciso I, do artigo 3.º;

II – qualquer pessoa física ou jurídica, para as doações a que se refere o inciso II, do artigo 3.º.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao “Programa Banco Municipal de Alimentos” firmarão “Termo de Compromisso e Cooperação” com a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, na forma e prazo a serem definidos pelo Poder Executivo na regulamentação da presente lei.

§ 2º Os doadores não poderão, em hipótese alguma, receberem qualquer contraprestação ou compensação, seja a que título for, pela doação de alimentos ou equipamentos ao Banco Municipal de Alimentos.

**Art. 5.º** Qualquer pessoa física poderá aderir ao “Programa Banco Municipal de Alimentos”, mediante o preenchimento de ficha cadastral própria junto à coordenadoria, na qualidade de voluntário nas equipes de operação do programa, atuando na coleta, acondicionamento e distribuição dos alimentos recolhidos.



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**Art. 6º** Os alimentos doados e coletados pela Coordenadoria do “Programa Banco Municipal de Alimentos” serão distribuídos às entidades e/ou associações assistenciais que a ele sejam cadastradas como beneficiárias, as quais ficam expressamente proibidas de comercializá-los a terceiros, ou diretamente às famílias que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo na regulamentação desta lei.

§ 1º **(VETADO)**

§ 2º Fica vedada a concessão dos benefícios desta Lei a duas ou mais pessoas de uma mesma unidade familiar, sob pena de cancelamento das doações e do cadastro da entidade beneficente, responsável pela escolha da família, junto à coordenadoria do “Programa Banco Municipal de Alimentos”.

**Art. 7º (VETADO)**

**Art. 8º** A Coordenadoria do programa deverá promover ampla campanha de divulgação e conscientização da população e dos potenciais doadores a respeito dos objetivos do Banco Municipal de Alimentos.

**Art. 9º** O “Programa Banco Municipal de Alimentos” deverá ter suas ações avaliadas, por um órgão definido pelo Poder Executivo.

**Art. 10** As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 12** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2010.

  
**HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL